



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ITAITUBA**

EDITAL Nº 01/2024 UFOPA/CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ITAITUBA

**EDITAL DE ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DISCENTE (CONSELHEIROS
TITULAR E SUPLENTE) DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DO CAMPUS ITAITUBA
PARA O ANO DE 2024**

A Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), por meio da Direção do Campus Universitário de Itaituba, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital para inscrição de candidatos, a fim de concorrerem a representatividade discente do Conselho Universitário do Campus Itaituba.

CAPÍTULO I – Do Conselho Universitário e das disposições preliminares

Art. 1º O Conselho Universitário é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades do Campus Itaituba, sendo composto por 01 (um) presidente (Diretor do Campus), 02 (dois) membros titulares e 01 (um) membro suplente de cada categoria, a saber: docentes, técnicos e discentes.

Art. 2º A escolha dos representantes titulares e suplentes ocorre conforme cada categoria dispuser.

Art. 3º Os representantes titulares deverão participar das reuniões (ordinárias e extraordinárias), devendo justificar sua falta, caso não possam participar. Com a devida justificativa, convoca-se o suplente da respectiva categoria.

Art. 4º Os representantes de cada categoria terão **mandato de 01 (um ano)**, podendo ser prorrogado conforme a necessidade.

Parágrafo único. O Representante que faltar sem motivo justo, a critério do Conselho Universitário do Campus Itaituba, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões intercaladas durante seu mandato, perderá o mandato.

Art. 5º Todas as informações e documentos referentes ao pleito estarão disponíveis no site (<http://www.ufopa.edu.br/itaituba/>), nas redes sociais Oficiais do Campus (Instagram @ufopaitb) e (grupo de *whatsapp* “Comunidade CITB-Informes”) e afixadas no mural de avisos.

Parágrafo único. Quaisquer dúvidas ou questionamentos podem ser enviados à Comissão Eleitoral-Campus Itaituba (CE-CITB) para o e-mail itaituba@ufopa.edu.br.

Art. 6º Para participação no processo eleitoral, o candidato deverá apresentar uma declaração (Anexo III) aceitando os termos presentes neste Edital, assim como o compromisso a função a ser exercida, caso seja eleito.

CAPÍTULO II – Dos candidatos elegíveis e dos eleitores

Art. 7º São elegíveis e eleitores para a função de Conselheiro Titular ou Suplente do Conselho Universitário do Campus Itaituba, os discentes regularmente matriculados nos cursos da Ufopa/Campus Itaituba.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ITAITUBA

CAPÍTULO III - Da Comissão Eleitoral

Art. 8º A Comissão Eleitoral-Campus Itaituba (CE-CITB) será formada por 04 (quatro) servidores, dentre técnicos e docentes, sendo 01 (um) presidente, 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente.

Art. 9º As decisões da Comissão Eleitoral serão sempre por maioria simples de seus membros presentes.

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral:

I. Assegurar a plena realização da eleição antes, durante e depois dessa, auxiliando na divulgação do pleito;

II. Receber a inscrição dos candidatos e emitir publicamente parecer sobre a regularidade ou não deles;

III. Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do pleito;

IV. Receber recursos provenientes dos candidatos inscritos;

V. Deliberar por maioria simples sobre todo o processo eleitoral, inclusive sobre recursos;

VI. Acompanhar e fiscalizar o andamento do certame eleitoral;

VII. Realizar a apuração dos votos, publicar e homologar o resultado da eleição.

CAPÍTULO IV - Da inscrição e do processo eleitoral

Art. 11. A inscrição para a função de conselheiros titular e suplente, do Conselho Universitário do Campus Itaituba, será feita por cada candidato através do envio das documentações conforme orientações abaixo:

§ 1º Toda a documentação deverá ser enviada em **arquivo único** no formato PDF (.pdf), de boa qualidade (sem cortes, rasuras ou emendas) e com todas as informações legíveis. O arquivo pode ter no máximo 32MB de tamanho. O arquivo enviado que não tenha qualidade o suficiente, de modo que esteja ilegível, não será validado.

§ 2º O arquivo único deverá ser dirigido à CE-CITB e enviado para o e-mail itaituba@ufopa.edu.br com assunto: INSCRIÇÃO-EDITAL DE ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DISCENTE, no período estipulado no cronograma eleitoral, contendo todas as informações e a assinatura do candidato na seguinte **ordem**:

I - Ficha de inscrição (Anexo II);

II - Declaração de compromisso (Anexo III);

III - Declaração (atualizada) de matrícula no curso de Engenharia Civil da Ufopa/Campus Itaituba, emitida via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa).

Art. 12. A situação de regularidade dos candidatos inscritos será verificada pela CE-CITB, por meio da conferência da documentação e consulta junto à Coordenação do curso.

Art. 13. Encerrado o período das inscrições, a CE-CITB fará ampla divulgação da relação preliminar dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas para concorrer ao pleito.

§ 1º Não serão homologadas as inscrições que não estejam em consonância com este Edital.

§ 2º Os candidatos que não tiveram suas inscrições homologadas, poderão recorrer por meio de requerimento de recurso (Anexo IV), dirigido à CE-CITB e enviado para o e-mail itaituba@ufopa.edu.br com assunto: RECURSO-EDITAL DE ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DISCENTE, no prazo de 01 (um) dia útil após a divulgação da relação preliminar dos candidatos homologados, anexando quaisquer documentos que favoreçam seu recurso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ITAITUBA

§ 3º A CE-CITB terá 01 (um) dia útil para julgar, e posterior divulgação do resultado do recurso.

§ 4º O Presidente do Conselho do Campus será a última instância recursal.

Art. 14. Após a apreciação dos recursos, a CE-CITB disponibilizará a relação definitiva dos candidatos com inscrições homologadas, identificados (nome e número) de acordo com a ordem de inscrição.

CAPÍTULO V - Da campanha eleitoral

Art. 15. A campanha eleitoral é livre e de responsabilidade dos candidatos, sendo vedado o uso de propaganda durante as aulas.

§ 1º - O período de campanha iniciará no dia **22 de fevereiro de 2024**, sendo estendida até o dia anterior do início da eleição.

Art. 16. Os custos de campanha eleitoral são de responsabilidade dos candidatos, que deverão zelar pelo não abuso do poder econômico e pelas redes sociais da Universidade.

CAPÍTULO VI - Da eleição

Art. 17. A eleição ocorrerá no dia **29 de fevereiro de 2024** por meio de voto individual, facultativo, secreto e universal através do Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIG-Eleição) da Ufopa.

Art. 18. Os candidatos poderão credenciar junto à CE-CITB, uma lista de até 02 (dois) fiscais para acompanhamento da votação e apuração, até 01 (um) dia útil antes do início da Eleição.

§ 1º É direito do fiscal do candidato fazer constar em Ata qualquer irregularidade por ele detectada ou qualquer protesto contra atos do processo eleitoral de votação.

§ 2º Fica vedado aos fiscais dos candidatos, qualquer contato com o eleitor, com intenções explícitas de influenciar seu voto ou apresentar-lhe qualquer propaganda eleitoral.

CAPÍTULO VII - Da votação

Art. 19. O processo de votação será realizado integralmente pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIG-Eleição) da Ufopa.

§ 1º O sistema eletrônico *on-line* SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Ufopa, podendo ser acessado de qualquer computador ou *smartphone* conectado à internet, por meio de *login* e senha padrão dos usuários previamente cadastrados no sistema SIG.

§ 2º Ao acessar o SIG-Eleição o eleitor terá acesso à eleição prevista neste Edital.

§ 3º A plataforma de votação *on-line* no SIG-Eleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 (zero) a 9 (nove) e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

§ 4º Na Cabine de Votação, os eleitores deverão digitar o número do candidato de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”.

§ 5º Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ITAITUBA

§ 6º A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

§ 7º O voto não é obrigatório.

§ 8º O STIC será responsável pelo apoio técnico ao processo eletrônico das eleições.

§ 9. Os relatórios contendo as informações a respeito do processo eleitoral e os comprovantes de votação gerados pelo SIG-Eleição, serão entregues à CE-CITB. Os comprovantes de votação fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

§ 10. Os computadores da biblioteca e do laboratório de informática ficarão disponíveis para fins de votação.

Art. 20. O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do SIG-Eleição, serão resguardados pela adoção das providências descritas neste artigo.

Parágrafo único. No início da votação será realizado o processo de conferência de votos, pela CE-CITB, de modo a garantir que todos os candidatos estejam com quantidades iniciais de votos iguais a zero.

Art. 21. A votação terá início às 9h (nove horas) e encerramento às 17h (dezesete horas).

CAPÍTULO VIII - Da apuração de votos

Art. 22. A apuração eletrônica dos votos será acompanhada pela CE-CITB e observará os seguintes procedimentos:

I - Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II – Finalizada a contabilização dos votos, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes.

Art. 23. No Mapa de Apuração deverá constar:

I - O número de eleitores;

II - O número de votantes;

III - O número de votos nulos, brancos e válidos;

IV - O número de votos recebidos por candidato;

V - Assinatura dos membros da mesa e dos fiscais de candidatos, se houver.

CAPÍTULO IX - Dos recursos

Art. 24. Todos os recursos referentes a quaisquer atos registrados durante a votação/apuração terão acolhimento de acordo com o estabelecido neste edital e serão julgados pela CE-CITB em primeira instância e, em última instância, pela presidência da CE-CITB, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a partir do julgamento da CE-CITB.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da promulgação do resultado.

CAPÍTULO X - Do resultado da eleição



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ITAITUBA

Art. 25. O critério de apuração do resultado do pleito é de ordem decrescente para o número de votos válidos para cada candidato, atendendo o estabelecido no Capítulo XI. **Ficando os dois mais votados como Conselheiros Titulares e o terceiro mais votado como Conselheiro Suplente.**

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de curso/semestres cursados e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Art. 26. A CE-CITB divulgará o resultado preliminar da votação depois de concluída a apuração e o resultado final após o julgamento de todos os recursos.

§ 1º A CE-CITB registrará em Ata, os resultados apurados assim como as ocorrências que julgar necessárias ou solicitadas pelos fiscais de candidatos. Esta será assinada por seus membros e fiscais presentes.

§ 2º A CE-CITB enviará ao Presidente do Conselho do Campus a lista com os nomes dos candidatos concorrentes, em ordem decrescente (do mais votado ao menos votado) e o Mapa Final de Apuração de acordo com o Artigo 23, deste Edital.

CAPÍTULO XI – Da nulidade da votação

Art. 27. A votação será considerada nula caso não atinja 10% (dez por cento) do quórum de eleitores do Campus Itaituba.

Art. 28. Se o número de votos brancos e nulos for superior ao número de votos válidos do candidato mais votado, a votação será considerada nula.

Art. 29. Se o certame apresentar apenas um candidato inscrito, e este não obtiver mais da metade dos votos válidos, a votação será considerada nula.

CAPÍTULO XII - Disposições Finais

Art. 30. O resultado final deve ser apresentado para homologação do Presidente do Conselho do Campus até o dia **06 de março de 2024**.

Art. 31. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em primeira instância pela CE-CITB e, em última instância, pelo Presidente do Conselho do Campus.

Art. 32. Fica assegurada pela Direção do Campus a disponibilização de recursos materiais e financeiros necessários para viabilização dos trabalhos da CE-CITB.

Parágrafo único. Serão permitidas reuniões entre os membros da CE-CITB em seus horários de expediente, para tratarem do processo de eleição, ficando disponibilizada duas horas diárias durante o período do pleito.

Art. 33. Todo o processo eleitoral será realizado de forma virtual visando maior celeridade deste.

**Comissão Eleitoral
Ufopa-Campus Itaituba**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ITAITUBA**

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Cronograma das Atividades	Datas
Publicação do edital	08/02/2024
Inscrição das candidaturas	08 a 18/02/2024
Divulgação da lista de votantes	19/02/2024
Publicação da homologação das inscrições	20/02/2024
Período de interposição de recurso contra a homologação das inscrições	21/02/2024
Resultado final dos candidatos homologados	22/02/2024
Período para campanha eleitoral	22 a 28/02/2024
Eleição/Votação (09h às 17h)	29/02/2024
Divulgação do resultado preliminar	01/03/2024
Período para interposição de recursos à CE-CITB	02 e 03/03/2024
Análise dos recursos	04/03/2024
Divulgação do resultado final	05/03/2024
Entrega do resultado da votação ao Presidente do Conselho do Campus	06/03/2024



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ITAITUBA**

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____, discente do
____ semestre do curso de Bacharelado em Engenharia Civil/Ufopa Campus Itaituba, matrícula
_____, requeiro inscrição para concorrer à função de Conselheiro no Conselho
Universitário deste Campus e declaro que aceito participar do certame eleitoral seguindo as regras
dispostas no Edital e, sendo eleito, aceito ser investido na função.

Declaro ainda estar no exercício regular de minhas atividades discentes.

Itaituba-PA, ____ de _____ de 2024.

Assinatura completa e legível
(Candidato à função de Conselheiro)

Tel/Cel: _____

E-mail: _____



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ITAITUBA**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo, eu, _____,
candidato a conselheiro do **Conselho Universitário do Campus Itaituba**, estou de acordo com os termos presentes neste Edital e comprometo-me a aceitar a investidura na função, caso eleito, salvo por motivo de força maior, e a exercer e cumprir fielmente os deveres da função, respeitando o disposto na legislação vigente.

Itaituba-PA, _____ de _____ de 2024.

Assinatura completa e legível
(Candidato à função de Conselheiro)

